



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 969 -

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Civil), visando fornecimento de equipamentos, manutenção e conservação, destinados a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando fornecimento de equipamentos, manutenção e conservação, para as instalações policiais civis locais.
- Art. 2º - O ajuste a que se refere esta Lei, definirá as obrigações recíprocas, disciplinando o fornecimento de equipamentos pelo Funrespol e dotações orçamentárias próprias a que se subordinará a Secretaria da Segurança Pública e as modalidades de conservação e manutenção dos equipamentos e imóveis, locados ou não, que constituirão encargos de responsabilidade do município por forma direta ou indireta (através de contratos com empresas especializadas).
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, um crédito adicional especial de Cr\$ 400.000,00 - quatrocentos mil cruzeiros-, para atender / despesas oriundas do presente ajuste, cuja classificação da despesa será feita no decreto que abrir o referido crédito.
- Art. 4º - Como recurso para o atendimento do crédito aberto no artigo anterior, será oferecido parte do superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio a que se refere a presente Lei, correrão nos exercícios futuros pelas dotações que forem consignadas em lei orçamentária.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE MAIO DE 1.982.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Euclides Antonio Daneluz.

1º SECRETÁRIO.